



Proc. Administrativo 6- 8.410/2025

De: Pedro C. - GP-PG-LIC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 30/05/2025 às 11:35:39

Setores envolvidos:

GP, ADM-DL-COMP, ADM-DL-CONT, SMF-CONT, SMEC, SMEC-FINAN, SMEC-CULT, GP-PG-LIC, SMF-DC

Sol. 1005 - Termo de Fomento para parceria com o Centro de Tradições gaúchas MBororé

Prezados,

Em atendimento ao disposto no art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, segue anexo parecer jurídico opinando pela viabilidade legal de celebração do Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, para transferência de recursos públicos para a realização do 24º Sarau de Arte Gaúcha do Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé.

Ressalva-se a necessidade de juntada de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizada, pois o que foi juntado aos autos está vencido (validade: de 30/04/2025 a 29/05/2025).

—
Pedro Henrique da Rosa Cardoso
Assessor Jurídico

Anexos:

Parecer_Juridico_Termo_de_Fomento_parceria_com_o_CTG_MBORORE_Sarau_de_Arte_Gaucha.pdf



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Processo Administrativo nº 8.410/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) - DIVISÃO GERAL DE CULTURA

Assunto: FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM VISTAS À REALIZAÇÃO DO 24º SARAU DE ARTE GAÚCHA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ

PARECER JURÍDICO Nº 156/2025

TERMO DE FOMENTO. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PÚBLICOS À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO 24º SARAU DE ARTE GAÚCHA DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ. LEI FEDERAL Nº. 13.019/14 E DECRETO MUNICIPAL 6.369/2017. DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. VIABILIDADE DA PARCERIA. CONSIDERAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Vistos, etc.

Através do **Processo Administrativo nº 8.410/2025**, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), solicita-se a emissão de parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre Poder Executivo Municipal e a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, para transferência de recursos públicos para a realização do 24º Sarau de Arte Gaúcha do Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé.

Conforme detalhado no Plano de Trabalho proposto, o recurso público a ser repassado à instituição é de **R\$ 181.793,00**, pagos nos termos do plano de trabalho apresentado pela entidade proponente.

Foi o relatório. Passo à análise.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2. PRELIMINARMENTE

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer orientação, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As parcerias entre o ente público e as organizações da sociedade civil qualificam as políticas públicas, aproximando-as das pessoas e das realidades locais, possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora.

Tais organizações devem atuar na promoção e defesa de direitos e em atividades nas áreas de direitos humanos, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, entre outras.

Segundo o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 13.019/2014, pode a administração pública formalizar, em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

“Art 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).”

“Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Assim, as relações jurídicas do Poder Público com as Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos são regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014, que tem aplicabilidade no âmbito federal, estadual e municipal, prevendo, **como regra, a realização de chamamento público** para seleção daquela entidade que firmará com a Administração Pública, parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento.

Entretanto, há possibilidade de que o Gestor Público deixe de exigí-lo, uma vez que preencha o requisito previsto em Lei. Nesse sentido, o legislador derivado determinou que a regra para celebração das parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público prescindirá de chamamento público, o qual poderá ser **inexigível** nos casos de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, conforme dispõe o art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/2014, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...)”

No mesmo sentido dispõe o art. 16, inciso IV, do Decreto-Municipal nº 6.369/2017:

“Art. 16. Não se realizará chamamento público:

(...)

IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.”



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Outrossim, a celebração e formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como o acordo de cooperação, deverá ser precedida de providências tomadas pela administração pública, em especial, a emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração daquelas (art. 35, inciso VI, da Lei 13.019/2014).

Fixadas essas premissas, passo à análise do caso concreto.

3.1. DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

No presente caso, verifica-se que Processo Administrativo nº 8.410/2025 foi remetido à Assessoria Jurídica para parecer jurídico quanto à viabilidade de celebração de Termo de Fomento entre Poder Executivo Municipal e a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, por meio de processo de **inexigibilidade chamamento público**.

Nesse sentido, a análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) de Campo Bom/RS (**Evento inicial - PARECER_TECNICO_SARAU_DE_ARTE_GAUCHA.pdf**) atesta que a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e o fato de a associação beneficiária do fomento (CTG M'Bororé) ser a única que capaz de realizar as atividades descritas no plano de trabalho apresentado, distinguindo-se pelas seguintes características:

“Segundo o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade, o Sarau de Arte Gaúcha é reconhecido como o maior rodeio artístico do Rio Grande do Sul, atraindo cerca de 3.200 competidores e movimentando aproximadamente 8.000 pessoas no evento, além de registrar mais de 120 mil visualizações em transmissões ao vivo dos concursos de dança.

Este evento vai além da competição, promovendo a integração, o intercâmbio cultural e o turismo, ao receber tradicionalistas de mais de 70 municípios gaúchos distintos,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

além de fora do Estado. Adicionalmente, o Sarau possui um forte caráter social, com a adesão ao movimento do Sábado Solidário junto ao Banco de Alimentos do RS, tendo alcançado a arrecadação recorde estadual de 1,9 toneladas de alimentos, no ano de 2019.

Em que pese a existência de diferentes entidades tradicionalistas em Campo Bom, o Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé, entidade tradicionalista registrada no Movimento Tradicionalista Gaúcha – MTG é a realizadora do Sarau de Arte Gaúcha.

Para avaliar a capacidade da OSC em executar parceria proposta, é crucial analisar sua experiência prévia. O Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé possui um histórico robusto e comprovado na realização de eventos culturais. Fundado em 11 de junho de 1992, a partir do desligamento do “Grupo de Artes Nativas M'Bororé”, que integrava o Departamento Cultural do Clube 15 de novembro.

Reconhecido pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), o CTG tem se dedicado à preservação e promoção da cultura gaúcha e latina. Ao longo dos anos, a entidade criou, organizou e executou diversos eventos de destaque, como o Bivaque da Poesia Gaúcha, o Bivaque da Poesia Gaúcha Piá, o próprio Sarau de Arte Gaúcha e o Sarau de Arte Gaúcha Escolar.

Além disso, o CTG M'Bororé possui experiência em parcerias com a Administração Pública e outras entidades na organização de eventos de grande porte, como o Rodeio Nacional de Campo Bom e a Tropeada de Campo Bom. A OSC também se destaca por suas conquistas artísticas, sendo reconhecida como campeã estadual em diversas modalidades de dança tradicional. Essa trajetória demonstra a capacidade técnica e operacional da OSC para a execução bem-sucedida do projeto proposto.

Considerando que o evento em tela faz parte dos eventos tradicionalistas mais consistentes do município, com fulcro no Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019/2014, entendemos que atende a exigência de inexigibilidade, devido a inviabilidade de competição com demais organizações da sociedade civil, pelo fato de a OSC ser a realizadora do Sarau de Arte Gaúcha, desde a sua primeira edição.”



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Dessa maneira que não se verifica, no presente caso, viabilidade de competição, embasando, deste modo, a inexigibilidade de realização de chamamento público, regra geral para realização de termos de fomento entre administração pública e as organizações da sociedade civil.

No ponto, o parecer técnico da SMEC destaca que a entidade é a única que possui a expertise para a organização de eventos de grande porte, como o Rodeio Nacional de Campo Bom e a Tropeada de Campo Bom, salientando, ainda, a grande cultural do Sarau de Arte Gaúcha, que chega à sua 24ª edição e é descrito como um dos maiores rodeios artísticos culturais do Estado do Rio Grande do Sul.

A referida análise técnica destaca, ainda, que a entidade possui capacidade técnica e a experiência para a execução do referido projeto, o qual possui grande relevância para a comunidade local, contribuindo, ainda, para assegurar a preservação e a valorização do patrimônio cultural, conforme inciso X do art. 5º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que assim dispõe:

“Art. 5º O regime jurídico de que trata esta Lei tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, destinando-se a assegurar: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

X - a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.”

Verifica-se, assim, que o interesse público se encontra devidamente comprovado nos autos, seja pelo Plano de Trabalho de Iniciativa de iniciativa da Organização da Sociedade Civil, seja pelo parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual aprovou o referido Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Diante disso, conclui-se que é possível a celebração da parceria mediante inexigibilidade de chamamento público.

3.2. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA MEDIANTE TERMO DE FOMENTO

Considerando tratar-se de termo de fomento a ser realizado entre o Município de Campo Bom/RS e o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, que envolve a transferência de recursos e cujo plano de trabalho é apresentado pela organização da sociedade civil, o instrumento normativo de regência que regula tal modalidade de avença é a Lei nº 13.019/14, que, em seu art. 34, assim dispõe:

“Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - revogado;

II- Certidão de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV - revogado;

V- Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;”



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Conforme se depreende da análise do excerto legal, para que seja possível a celebração do termo de fomento, além das exigências em relação ao projeto de trabalho apresentado, cuja análise sobre o cumprimento das exigências constantes da Lei nº 13.019/14 deve se dar pela comissão de fiscalização do termo de fomento, a organização da sociedade civil deve apresentar uma série de documentos e comprovantes, cuja presença é essencial para a higidez formal da avença firmada entre as partes.

Na hipótese, o setor competente realizou minuciosa análise do expediente administrativo, verificando que a entidade beneficiária do termo de fomento apresentou todos os documentos elencados pelo Art. 34 da Lei 13.019/14, cumprindo, deste modo, todos os requisitos formais para realização do termo de fomento entre as partes, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, fundada no Art. 31, *caput*, da Lei das Parcerias.

Além disso, o Plano de Trabalho de Iniciativa de iniciativa da Organização da Sociedade Civil, juntado no Despacho Inicial do **Proc. Administrativo 8.410/2025 (Evento inicial - Plano_de_trabalho_docxassinado.pdf)**, preenche os requisitos previstos no art. 22 da Lei nº 13.019/2014, em especial a **descrição da realidade que será objeto de parceria**:

2.2 DESCRIÇÃO DA REALIDADE onde a Organização da Sociedade Civil está inserida, demonstrando o nexo entre a realidade e as atividades previstas no Plano de Trabalho.
✓ O CTG M'Bororé colaborou para a formação e identidade cultural da cidade de Campo Bom ao longo de sua trajetória por conta da representatividade no cenário gaúcho e fora dele, sendo 4 vezes campeão estadual na modalidade de danças tradicionais juvenil e 5 vezes campeão estadual na modalidade de danças tradicionais mirim. ✓ A inserção do CTG na comunidade por meio das promoções com foco no público estudantil também colaboraram para esta construção; bem como a cedência do galpão do CTG para a realização de eventos de outras OSC como APAE, Grupo Folclórico Glockental e Lions Clube. ✓ O CTG M'Bororé possui um quadro de pouco mais de 100 famílias associadas, que participam de atividades culturais, artísticas e campeiras. ✓ O CTG M'Bororé possui 8 agentes culturais na área da formação artística e cultural, investindo mensalmente cerca de R\$ 9.550,00 nestes profissionais. ✓ O Sarau de Arte Gaúcha, objeto deste termo de fomento, é considerado o maior rodeio artístico do Rio Grande do Sul devido ao número de competidores que agrega. São cerca de 3.200 competidores, 8.000 pessoas circulando no evento e mais de 120 mil visualizações na transmissão ao vivo dos concursos de dança. ✓ Além da competição saudável da arte gaúcha, o Sarau promove a integração, o intercâmbio cultural e o turismo recebendo tradicionalistas de mais de 70 municípios gaúchos distintos, além de fora do Estado. ✓ O Sarau também promove a solidariedade. As edições mais recentes do evento aderiram ao movimento do Sábado Solidário junto ao Banco de Alimentos do RS; em 2019 teve a arrecadação recorde estadual de 1,9 toneladas de alimentos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O referido documento contém, ainda, **(2)** o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidos, **(3)** a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, **(4)** a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas e a **(5)** definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento de metas.

Diante do exposto, considerando estarem presentes todos os requisitos legais, **entende-se possível a realização de termo de fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ**, para transferência de recursos públicos para a realização do 24º Sarau de Arte Gaúcha do Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé, nos termos do disposto na Lei nº 13.019/14 e do Decreto-Municipal nº 6.369/2017, tendo em vista que as contrapartidas previstas nas metas são proporcionais e razoáveis, bem como estão em observância aos critérios fixados nas normas que regem a matéria.

Por fim, ressalva-se a necessidade de juntada de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF atualizada, pois o que foi juntado aos autos está vencido (validade: de 30/04/2025 a 29/05/2025).

4. ASPECTOS CONCLUSIVOS

Diante dos fundamentos lançados no presente, é possível concluir que **há viabilidade legal** de celebração do Termo de Fomento entre o Poder Executivo Municipal e a entidade CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS M'BORORÉ, para transferência de recursos públicos para a realização do 24º Sarau de Arte Gaúcha do Centro de Tradições Gaúchas M'Bororé, desde que sejam cumpridos os requisitos lançados no parecer e legislação.

O convencimento acerca da existência de provas suficientemente aptas a demonstrarem a aplicabilidade do instituto no caso concreto, salientamos, é da



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Administração Municipal, com base em todos os documentos que porventura forem levados pela contratada até seu conhecimento.

Este é o parecer que submete à apreciação superior.

Campo Bom, 30 de maio de 2025.

Pedro Henrique da Rosa Cardoso

Assessor Jurídico do Município

OAB/RS 137.726



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 13D5-CBFE-3520-ACC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PEDRO HENRIQUE DA ROSA CARDOSO (CPF 015.XXX.XXX-71) em 30/05/2025 11:37:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campobom.1doc.com.br/verificacao/13D5-CBFE-3520-ACC6>